

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DE RORAIMA – SULIC/RR.

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 024/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2024

RECEBIDO POR E-MAIL

Dia: 15 / 09 / 2025

Hora: 09 : 36

Por Mathaus Coutinho

Mathaus Coutinho Saraiva  
Equipe de Apoio CPL/CAER

**Objeto:** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER.

**RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.713.403/0001-90, localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, representada por seu sócio administrador vem, perante V. S<sup>a</sup>., **apresentar a sua SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO** para elucidações de dúvidas e **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe em face das exigências que violam a Lei e os princípios licitatórios, pelos motivos que agora passa a expor para ao final requerer, pelos motivos que agora passa a expor para ao final requerer:

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disciplina do Instrumento Convocatório, que condiciona o encaminhamento impugnação e solicitação de esclarecimento, “... até 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão pública (...)” temos que o envio do presente pleito até o dia **15/09/2025** é absolutamente tempestivo.



Reche Frotas S/A  
Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro,  
Manaus-AM, CFP: 69020- 141





Lembramos que os pedidos de impugnações não suspendem os prazos previstos para abertura do certame, no entanto as solicitações de esclarecimentos não respondidos (antes da abertura) possuem efeitos diferentes.

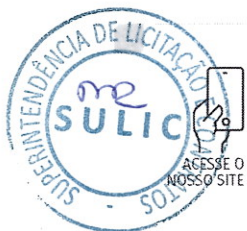
No caso da norma editalícia estabelecida, especialmente quanto a resposta aos esclarecimentos, diferente do que ocorre com pedido de impugnação, **DEVEM SER fornecidas resposta anterior à data** designada para abertura da sessão pública, pois a ausência **ou omissão, afetarà a formulação da proposta e o direito de participação da Solicitante e demais proponentes.** Embora as razões de impugnação não sejam acatadas ou analisadas em tempo hábil, por não ter efeito suspensivo, **que ao menos as dúvidas/questionamentos devem ser respondidas ao Requerente antes da abertura da licitação, pois tal prática ampliaria a disputa para a obtenção do maior número de propostas visando a promoção da escolha da mais vantajosa.**

Assim, solicito que sejam avaliados os questionamentos e caso não sejam respondidos no prazo estabelecido acima, pelo Órgão os aspectos do TR, **o certame seja suspenso**, pois a omissão (das respostas) afetarà não **apenas a formulação das propostas de preços**, mas a próprio **direito de participação.**

Cristalino que ausência de resposta aos esclarecimentos, **INEQUIVOCAMENTE**, antes da data de abertura do certame trata-se de ato ao arrepio da lei, **A MESMA NÃO PODERÁ OMITIR-SE DIANTE DE TAL FATO, IGNORANDO A OCORRÊNCIA E CONTINUAR COM A PRÁTICA DOS DEMAIS ATOS.**

Nesse caso não se trata de faculdade da Administração Pública agir, **MAS DE UM PODER-DEVER**, em face do compromisso com a legalidade e demais princípios estabelecidos na Lei.

Imperioso mencionar que os questionamentos e pedidos de impugnação visam tão somente o interesse na probidade e lisura do procedimento licitatório. **Ressaltamos que algumas solicitações abaixo conduzirão necessariamente respostas que complementarão e/ou determinarão interpretação distinta da literalidade original da cláusula do Edital e do seu termo de referência, que inevitavelmente** terão efeito direto na elaboração das propostas de preços e outras poderão estender a competitividade.



Reche Frotas S/A  
Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro,  
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





Deste modo, **deverão ser retificadas e culminarão em nova publicação**, especialmente, por exercer a tempestividade desse direito, mediante o ingresso da motivação na data de hoje.

## 1.1. DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

O Direito Constitucional de petição e o dever de autotutela administrativa, ambos consagrados nas Súmulas 346 e 473 do STF impedem que o agente público ignore o conteúdo de manifestações que tenham como objeto a exposição de ilegalidades. Isso porque, compete a Administração verificar a existência de vício em posicionamentos, exigência e/ ou decisões que dela provenha e, caso constatado, rever o ato, motivadamente, comunicando aos demais interessados. A saber:

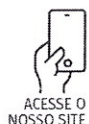
**Súmula 346 STF** – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**Súmula 473 STF** – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Outrossim, urge salientar que a presente manifestação impugnatória cataloga diversas imposições ilegais cominadas no instrumento convocatório, motivo pelo qual compete a autoridade Administrativa, quando na sua constatação, revê-las, a fim de reestabelecer a integral lisura ao processo.

## 2. DOS PLEITOS (IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS)

Visando celeridade e otimização dos atos administrativos estamos cumulando 02 (dois) pleitos em um único pedido administrativo. Deste modo temos a informar que todos os itens abaixo elencados, quando indicarem violação expressa à disposição de lei de licitações deverão ser recebidos como Impugnação, devendo o edital ser saneado a alijar a ilicitude, quando o pleito se tratar de questionamento a item do edital pela redação



Reche Frotas S/A  
Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro,  
Manaus-AM, CEP: 69020-141





obscura e/ou contendo omissão de informação, que resultar em alteração das condições de participação e elaboração da proposta de preços, urge seja republicado visando publicidade dos atos.

Em que pese alguns itens já terem sido objeto de questionamento anteriormente, entendemos que ainda se faz necessária a realização de mais alguns esclarecimentos.

## 2.1 – REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PRESENCIALMENTE

De imediato, verifica-se que a CAER/RR indicou que a **presente licitação** deverá ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**:



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
 Superintendência de Licitação e Contratos

1.1. Este procedimento licitatório será realizado em sessão pública, presencialmente, conforme as condições editalícias a seguir e de acordo com as legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

No entanto, não apresentou qualquer justificativa para o feito.

A Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, Sociedade de Economia Mista, está sujeita aos ditames da Lei 13.303/2016 e seu próprio Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Desta feita, o que se observa em ambos os diplomas legais citados é que há preferência pela licitação na forma eletrônica.

**"Lei 13.303/2016**

**Art. 51. As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases:**



Reche Frotas S/A  
 Av. Duque de Caxias, 887  
 Praça 14 de Janeiro,  
 Manaus-AM, CEP: 69020- 141



(...)

§ 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no caput praticados por empresas públicas, por sociedades de economia mista e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por esta Lei ser previamente publicados no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município e na internet.”

“RILC/CAER-RR.

**Art. 89. As licitações poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:**

**I-licitação pelo rito procedimental similar ao da modalidade Pregão;**

**II- licitação pelo modo de disputa aberto;**

**III-licitação pelo modo de disputa fechado;**

**IV-licitação pela combinação do modo de disputa aberto e fechado.**

§ 1º. **Para a contratação de bens e serviços comuns**, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, **a licitação pelo rito procedimental similar ao da modalidade de Pregão instituída pela Lei nº 10.520/02 é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos mediante justificativa.**

§ 2º. Nas licitações em que seja adotado o rito procedimental similar ao da modalidade de licitação Pregão, serão observados o prazo de divulgação, sigilo do valor estimado da contratação, exigências de habilitação, obrigatoriedade de negociação e penalidades, conforme previsto na Lei nº 13.303/16.

§ 3º. **As licitações deverão ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial mediante justificativa ratificada pela Autoridade Competente pela aprovação do processo licitatório.** (...)



Reche Frotas S/A  
Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro,  
Manaus-AM, CEP: 69020-141





Nesse sentido, em que pese o RILC/CAER mencionar que suas licitações irão observar a modalidade pregão instituída pela Lei 10520/02 e a mesma ter sido revogada pela Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitação –, não podemos deixar de destacar que a Lei de Licitação também adotou, preferencialmente, a realização de licitação na forma eletrônica:

*“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*(...)*

**§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”**

**A bem da verdade, o que se observa é que, atualmente, a licitação na forma eletrônica deve ser adotada de maneira preferencial, podendo ser adotada a presencial, desde que devidamente justificado.**

Ocorre que o termo "preferencialmente" não confere ao gestor uma livre escolha, mas sim impõe a forma eletrônica como regra geral.

**A adoção da forma presencial é medida excepcional, que exige uma motivação robusta e vinculada, demonstrando de forma inequívoca a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame eletrônico.**

A legislação federal e a jurisprudência dos Tribunais de Contas têm consolidado o entendimento de que a modalidade eletrônica amplia a competitividade, a transparência e a isonomia, além de, em geral, gerar maior economicidade.

**Para o presente caso, não se vislumbra qualquer justificativa da Autoridade Administrativa quanto a realização de licitação na forma presencial, contrariando as normas legais, inclusive, sua própria norma interna: o Regulamento Interno de Licitações e Contratos.**

**Manter a licitação ora em análise, de maneira presencial, sem qualquer justificativa robusta, acaba por preferenciar os licitantes do próprio Estado de Roraima, indo de encontro aos princípios da impessoalidade, transparência, eficiência e**



Reche Frotas S/A  
Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro,  
Manaus-AM, CEP: 69020- 141



**legalidade**, que norteiam os procedimentos licitatórios e a Administração Pública de maneira geral.

Dessa forma, a **escolha pelo pregão presencial, sem a devida comprovação de sua excepcionalidade, constitui ato ilegal por violação direta a Lei 13.303/2016 e o próprio Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima**, destacando-se que, atos nulos não se convalidam, são imprescritíveis, permanecendo-se inválidos e sem efeitos jurídicos.

## 2.2. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – SEGURO

Infere-se do Termo de Referência, que os veículos contratados deverão ter seguro, cuja responsabilidade será, totalmente, da Contratada.

3.6.2. Informamos que a escolha pela locação de veículos e máquinas se dá em função da economia obtida com a ausência de despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas locadas, bem como a contratação de seguros totais, visto que tais encargos ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada, além de aumentar a eficiência no reaparelhamento e renovação da frota, com enfoque na economicidade, bem como IPVA atualizado dos veículos locados.

Com efeito, o objetivo do seguro é proteger o beneficiário do impacto financeiro em um determinado evento futuro, que pode ou não acontecer.

Com isso, levando em consideração que os veículos serão conduzidos por terceiro indicado pela Contratante, ou seja, por pessoas que não terão vínculo com a Contratada, indaga-se que, em algumas hipóteses, o seguro somente cobre despesas envolvendo acidentes, incêndio, roubo, furto, e que existem certas situações em que o segurado perde o direito ao seguro, tais como:

- Conduzir o veículo sem CNH;
- Acidente ocorrido direta ou indiretamente por alterações mentais do condutor (álcool, substâncias tóxicas, etc.)
- Sinistro causado por dolo (má intenção);



Proc. 579/24

Folha. 536.v

Anna  
SULIC/CAER

- Fraude ou tentativa de fraude por parte do locatário com intenção de obter benefícios ilícitos da apólice;
- Agravamento intencional do risco por iniciativa do locatário;
- Uso do veículo para fim diferente do acordado em contrato;
- Declarações inexatas ou omissas feitas pelo locatário;
- Conduzir o veículo com negligência, imperícia;
- Mau uso do veículo.

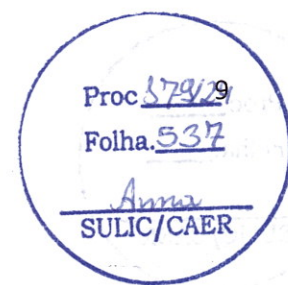
Com isso, surgem diversas indagações, a saber:

1. Ocorrendo situações em que o seguro não cubra determinadas avarias, referente a pequenos danos/avarias ao veículo, causados pelo seu uso diário, como deverá proceder a contratada para obter o reembolso de tais prejuízos?
2. E em relação às situações em que o condutor seja o culpado pelo prejuízo, como deverá proceder a contratada?
3. Os casos de bens não assegurados, como furto de rádio ou outros itens, como espelhos e demais acessórios, como será a restituição do bem?
4. A quem será atribuída a responsabilidade?
5. Havendo sinistros contra os agentes públicos transportados, por culpa do motorista contratado pelo tomador de serviços, a responsabilidade assistirá a quem?
6. E os sinistros contra acidentes pessoais nas situações acima?
7. Havendo dano do veículo por culpa do Servidor (com intervenção mecânica indevida, uso indevido – mau uso, não observância das regras e manuais) deverá a contratada repor o veículo substituto à própria expensa? Quais os procedimento de reembolso? Independe de previa aferição de culpabilidade do preposto da contratante?
8. No caso da culpa imputável ao condutor, a franquia deverá ser custeada pela Contratante? Nesse caso, será a Contratada restituída pelo reparo do custo advindo pelo mau uso independente o valor?
9. Havendo culpa ou dolo exclusivo da administração a necessidade de repor o veículo adicional as despesas do correrão por conta de quem?



Reche Frotas S/A  
Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro,  
Manaus-AM, CEP: 69020-141





10. No caso do pagamento das franquias, a mesma deverá ocorrer exclusivamente sobre a responsabilidade da contratada sem qualquer exclusão de culpa?

**Verifica-se deste modo, que existem omissões e contradições no edital e anexos, que repercutem na formulação da proposta e ainda, o instrumento estabelece obrigações as proponentes que deverão ter que assumir o risco integral pelo mau uso dos veículos pelos prepostos do Órgão.**

**Faz-se necessária a inclusão de cláusulas que garantam a responsabilização do condutor que pratica condutas ilícitas (pelo mau uso do veículo – servidor público), que impõem ônus Administração, pois os custos de sinistralidade do contrato são agregados pelas locadoras em seus preços.**

**Quanto menor a sinistralidade dos veículos locados, melhores serão os preços das locadoras.**

Não pode a Administração se afastar de tal responsabilidade.

A conduta revela verdadeira afronta à lei e traduz-se em verdadeiro ato antieconômico.

Responsabilizar a Contratada de forma geral e irrestrita (absoluta) por todos os danos experimentados, especialmente, pela comprovada culpa dos prepostos da Contratante, **além de ilegal é abusiva**, afronta todos os princípios que regem a Administração Pública e as regras gerais de direito, ficando a Contratada subjugada a arbitrariedades da Administração e seus servidores ou empregados públicos.

Na improvável aplicação da citada premissa de reponsabilidade absoluta como regra, a Contratada se tornará refém de situações, cujas excludentes de responsabilidade jamais alcançarão, causando inevitável desequilíbrio contratual apenas para uma das partes.

Agora apenas para fins de argumentação e exemplificação do caso posto, seria o mesmo que impor a Contratada a obrigação de ter que reparar o dano provocado por **ato culposo ou doloso do preposto da Contratante, mau uso**, que vier a abastecer o veículo com combustível errado (gasolina a diesel), proceder intervenções mecânicas não autorizadas que comprometam todo o conjunto (troca de peças novas por usadas ou



Reche Frotas S/A  
Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro,  
Manaus-AM, CEP: 69020- 141



Proc. 578/24

Folha. 537v

Anno  
SULIC/CAER

emprego óleo lubrificante indevido), colidir propositadamente o bem contra terceiros (retaliação ou envolvimento em briga de trânsito), ou mesmo, danificar o veículo para favorecer absenteísmo, dirigir embriagado, sob efeito de drogas, de psicotrópicos dentre outros eventos.

**Deste modo, cristalino que a Contratante não poderá se eximir de proceder a apuração dos fatos, por meio de instauração de processo administrativo regular contra o servidor que agiu de forma culposa ou dolosa e, por conseguinte, autorizar a justa restituição pelo dano provocado ilegalmente a Contratada.**

Agir de outro modo, representa verdadeira omissão a causar instabilidade e insegurança jurídica na relação pactuada. Ademais, a Contratante, no caso trazido à baila, não sofrerá dano algum ao indenizar a Contratada, pois mediante comprovada culpa de seu preposto, poderá reaver o prejuízo administrativamente. **LEMBRANDO QUE OS CONTRATOS CELABRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO SÃO DE ADESÃO, QUE CONFORME A LEI CIVIL NÃO AUTORIZA CLÁUSULA DE NÃO RESPONSABILIZAÇÃO.**

Sendo assim, observamos flagrante infração à lei, pois o edital é omissivo e não fornece elementos que possam fazer inferir de que as proponentes estão em condições para assumir a futura contratação, razão pela qual urge a retificação do Edital, com o deferimento da presente Impugnação, que afetará as condições de participação e formulação das propostas de preços dos licitantes, o que justificará a reabertura do certame em igual prazo visando a ampliação da competição acerca das mudanças, observando-se a lei de licitações.

### 2.3 DA AUSÊNCIA DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM RODADA

O Edital em análise determina que os **veículos deverão ser locados com quilometragem livre.**

Nesse cenário, conquanto tenha havido estimativa de quantidade de diárias, posto tratar de necessidade mensal, **não fora disponibilizada a informação quanto ao total a ser demandado por dia/mês,** isto é, a estimativa de quilômetros rodados.



Reche Frotas S/A  
Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro,  
Manaus-AM, CEP: 69020-141



**Em que pese estarmos diante de uma eventual e futura contratação, cuja licitação será realizada via SRP, ou seja, sem garantia de que haverá contratação e o quantitativo que será contratado, não exime a necessidade de estipulação da realidade logística de cada Órgão, que tem a obrigação de dispor em seus registros, e pagamentos, a realidade dos veículos que usam em suas atividades habituais ou levando-se em consideração as áreas de mais contratação de atividades em rodagens.**

**Sem que seja apresentada tal informação, é impossível estabelecer preços que possam ser julgados como justo e devido.**

A **média de KM** estimado, nesse certame, é **elemento imprescindível para a formulação da proposta de preços**, haja vista que o instrumento convocatório entende ser possível que tal formulação ocorra somente com o quantitativo de diárias, o que não se alinha à realidade de mercado, impedindo que seja efetivada oferta mais alinhada à futura realidade fática do contrato.

O Termo de Referência em análise, estabelece para a Contratada a obrigação de fornecer serviços de manutenção destinados a prevenir acidentes, quebras, manutenções periódicas ou outros, tudo por conta da contratada.

No entanto, com a transferência destes custos à contratada, faz-se absolutamente necessária a transparência aos demais licitantes sobre a QUILOMETRAGEM ESTIMADA PERCORRIDA pelos veículos.

Esta informação pleiteada é essencial, e sua divulgação deve ser obrigatória, haja vista que impactará diretamente no custo final do serviço. Por exemplo: Um veículo que percorre 2.000km/mês tem um custo variável de manutenção, pneu, revisão, reposição de peças, depreciação, alinhamento/balanceamento, etc, totalmente diferente de um veículo que percorra 8.000km/mês.

A ocultação desta informação irá comprometer a justa concorrência assim como o princípio da publicidade, tornando o negócio ainda obscuro e sem margem precisa para aferir o real preço do serviço.

Apenas para fins de comparação, considerando um custo por km de R\$ 0,09 para manutenção, um veículo rodando 2.000km/mês apresentaria R\$ 180,00, enquanto



Reche Frotas S/A  
Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro,  
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





rodando 8.000 km/mês apresentaria R\$ 720,00. Uma diferença de R\$ 540,00 sobre o custo MENSAL da locação. Ao considerar 12 meses de serviço, e 200 veículos, poderia crescer em R\$ 1.296.000,00 de variação de custo no contrato, por exemplo.

Portanto, considerando que o custo de manutenção representa expressiva parcela do valor que compõe o preço final da locação de um veículo, e **ainda que tal custo é absolutamente impactado pela km rodada do veículo**, torna-se fundamental que a administração apresente os históricos de km rodada dos últimos anos (informação pública), de preferência por periodicidade mensal, assim como a estimativa da km rodada para os veículos a serem locados, caso contrário, estaria em vantagem as empresas que atualmente prestam o serviço à Contratante e já possuem tal informação.

Ademais, tal informação pode ser obtida facilmente por meio dos controles de tráfego dos veículos locados por contratos anteriores, assim como pelo controle de abastecimento, não tendo razões para Administração ocultá-las na licitação.

Frise-se, não pode a Administração simplesmente alegar que o modelo de contratação é sem franquia, **com quilometragem livre** e se amparar neste para negar-se a apresentar as informações.

Imperioso mencionar que não estamos aqui questionando o modelo de remuneração da locação (quilometragem livre), mas sim **a falta de informação do histórico de quilometragem percorrida pelos veículos nos últimos 12 meses**, e estimativa de quilometragem a ser percorrida em contrato futuro, dados absolutamente necessários para que os licitantes possam formular suas propostas com segurança.

Ou seja, tais relatórios devem ser tornados públicos para que todos os licitantes participem da disputa com a mesma informação e em condições iguais de competitividade.

Creemos que o valor de referência, inevitavelmente, deva ter levado em consideração a quilometragem estimada mês e/ou anual, do contrário, a informação além de errada, não terá condão de estabelecer ou fornecer para Administração a possibilidade de fixar parâmetros objetivos de julgamento e por fim, que os licitantes possam fazer o lançamento de seus valores efetivos (para elaboração da proposta de preços).



Reche Frotas S/A  
Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro,  
Manaus-AM, CEP: 69020-141





Assim, resta cristalino que a citada omissão macula os preços mínimos e máximos, inclusive, a cotação de preços que subsidia o valor de referência da licitação para o julgamento e classificação das propostas de preços das licitantes.

Em outros termos, sem tais informações no Edital, evidente que a Entidade Requisitante jamais saberá se a proposta a ser contratada efetivamente será a mais vantajosa ou se o prestador dos serviços conseguirá cumprir com suas obrigações ofertadas, o que é pior, verifica-se que o julgador dessa licitação como não possui tais elementos, não terá como empregar critérios objetivos para seleção da proposta, logo jamais poderá afirmar se a escolha da proposta efetivamente foi mais vantajosa.

Ora Senhor Pregoeiro, temos como certo que a requisitante do certame possui dados à elaboração do termo de referência do edital, logo requeremos seja informado os dados estimados de sua realidade ordinária (dos contratos de locação de veículos), pois do contrário à proposta de preços restará prejudicada sua elaboração.

Face todo o exposto indaga-se:

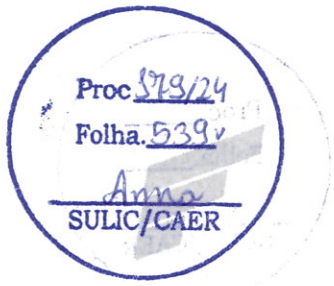
1. Qual o critério adotado para elaboração do valor de referência sem tais elementos estimados?
2. Qual a quilometragem estimada adotada para fixação dos valores de referência?
3. Qual o critério de cotação de preços para licitação com ID de quilometragem livre?
4. Qual o histórico de km rodada mensal (média), nos últimos 12 meses?
5. Qual a quilometragem média Mensal Estimada a ser percorrida por cada veículo a ser contratado?
6. O ETP poderá ser disponibilizado?

Com isso, **requer sejam esclarecidas as informações acima, a fim de que sejam aclaradas, acolhendo as razões acima fundamentadas da presente Impugnação, para, ao final, retificar o instrumento convocatório, readequando-o na forma da lei. Frise-se que a omissão do TR importará em majoração de preços pois**



Reche Frotas S/A  
Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro,  
Manaus-AM, CEP: 69020-141





**os riscos da atividade deverão ser assumidas pela licitante, logo, importará na elaboração da proposta.**

## 2.4 OBSERVAÇÕES GERAIS.

### I) **Sobre o tema lavagens:**

O TR não traz nenhuma indicação quanto ao feito.

Assim questionamos:

- a) A quem competirá a limpeza/higienização dos veículos?
- b) Caso seja responsabilidade da Contratada, o serviço poderá ser realizado por empresa terceirizada dentro do próprio órgão ou deverá ser externo?
- c) Caso seja responsabilidade da Contratada, qual a regularidade de tais serviços?
- d) Caso seja responsabilidade da Contratada, urge reposição do veículo substituto?
- e) Os próprios motoristas da Contratante poderão conduzir os bens para higienização?

A informação poderá alterar a literalidade original do Edital e por conseguinte a formulação da proposta.

### II) **Sobre o tema combustível:**

O TR não traz nenhuma indicação quanto ao feito.

Assim, considerando que a locação dos veículos dar-se-á por mês, sem combustível, sem motorista e que o TR, em momento algum, traz especificação em relação ao quantitativo mínimo de combustível que deverá abastecer o veículo no momento da entrega, fazemos a seguinte indagação:

- a) Qual o quantitativo de combustível necessário para realizar o deslocamento do veículo até o local de entrega e o mínimo que deverá ser deixado para que a Contratada vá até o posto de gasolina?



Reche Frotas S/A  
Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro,  
Manaus-AM, CEP: 69020-141





b) E, ao final do Contrato, o veículo será devolvido com a mesma quantidade de combustível da entrega? Ou será reembolsado o valor do combustível inicial?

**III) Sobre o tema substituição do veículo, questiona-se:**

- a) Qual o prazo mínimo e máximo para que ocorra a substituição do veículo?
- b) Qual o percentual máximo exigido para pronta substituição?
- c) O carro reserva poderá rodar até o titular ficar reparado?
- d) Qual o quantitativo de combustível a ser disponibilizado?

**IV) Sobre o tema multas/infração de trânsito:**

O objeto do Certame em análise, trata de locação de veículo sem motorista.

No entanto, o TR não traz qualquer informação acerca do pagamento das multas/infração de trânsito sofridas quando da utilização do veículo (que será feita por terceiro, alheio à Contratada).

Nesse sentido, em obediência ao princípio da transparência e legalidade, questionamos:

- a) Qual será o trâmite a ser observado se/quando o veículo sofrer aplicação de multa de trânsito?
- b) Quem será o responsável pelo pagamento das infrações de trânsito?
- c) Qual procedimento a ser adotado pela Contratada?

**3. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, **REQUER**:

1. Sejam recebidas as omissões editalícias acima indicadas como Impugnação, devendo ser julgadas totalmente procedentes, pois violam as condições de participação e a formulação da proposta de preços;



Reche Frotas S/A  
Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro,  
Manaus-AM, CEP: 69020-141





2. Seja suspenso o presente certame para que se proceda à revisão do Edital, com a devida exclusão das cláusulas abusivas, bem como, das omissões acima indicadas, que maculam o Edital com vícios;

3. Considerando ainda que haverá alteração do edital, com o deferimento da presente Impugnação e das condições de participação e da formulação das propostas de preços dos licitantes, urge a reabertura do certame em igual prazo visando ampliação da competição acerca das mudanças, observando-se a lei de licitações, oportunizando a todos o conhecimento, considerando tratar-se de ato externo, de interesse público.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Manaus, 10 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

Assinado de forma  
digital por DAVI  
TAVARES DE MELO  
BRANDT  
CRUZ:01377631230  
Dados: 2025.09.12  
13:26:55 -04'00'

---

**Reche Galdeano & Cia LTDA**



**Reche Frotas S/A**  
Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro,  
Manaus-AM, CEP: 69020- 141



**Esclarecimento - Pregão Presencial SRP nº 24/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/202**

2 mensagens

**Ketlem Vasconcelos** <ketlem.vasconcelos@rechefrotas.com.br>

Para: "licitacao@caer.com.br" &lt;licitacao@caer.com.br&gt;

Cc: Licitação &lt;licitacao@rechealdeano.com.br&gt;

15 de setembro de 2025 às 14:31

**À COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER****PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 024/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2024**

**Objeto:** Eventual Contratação de empresa especialidade em locação de veículos e máquinas pesadas para atender as demandas da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER.

**RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.713.403/0001-90, localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, representada por seu sócio administrador vem, perante V. S<sup>a</sup>., apresentar os questionamentos que seguem:

Referente ao LOTE 02 - VEÍCULOS PESADOS:

1. Para o Item 1, é correto o entendimento que 6 metros de carga são 6 metros cúbicos? ou o basculante deve ter 6 metros de comprimento?
2. Para o Item 2, é correto o entendimento que 15 metros de carga são 15 metros cúbicos? ou o basculante deve ter 15 metros de comprimento?
3. Para o Item 4, qual a capacidade de carga que a plataforma e/ou caminhão devem ter?

Atenciosamente,

**Ketlem Vasconcelos**Assistente de Licitações e Contratos  
(92) 98427-9503**Crescimento Sem Freio!**

Esta mensagem (incluindo arquivos anexos) contém informações confidenciais, privilegiadas ou protegidas por lei. Ela é dirigida exclusivamente ao seu destinatário que a empregará nos ditames legais. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve imediatamente destruí-la e advertir o remetente do erro de envio e a destruição da mensagem. Qualquer divulgação, utilização, disseminação ou reprodução (total ou parcial) desta mensagem ou das informações nela contidas é proibida e sujeitará a sanções criminais a que incorrer, sem prejuízo de perdas e danos.

This e-mail (including attached files) contains information that is confidential, privileged or protected by law. It is intended solely for the addressee who will use it under the applicable law. If you are not the intended recipient, you must immediately destroy it and notify the sender of the delivery error and destruction of this message. Any disclosure, use, dissemination or reproduction (in full or in part) of this message or its contents is prohibited and will result in criminal sanctions, without prejudice to any damages.

**LICITAÇÃO CAER** <licitacao@caer.com.br>

16 de setembro de 2025 às 08:23

Para: Ketlem Vasconcelos <ketlem.vasconcelos@rechefrotas.com.br>

Prezados, bom dia.

Ao analisarmos os seus questionamentos, identificamos que as dúvidas apresentadas não são de competência da Superintendência de Licitação, razão pela qual será necessário encaminhar tais questionamentos ao setor responsável.

Assim que tivermos todas as informações, retornaremos com a resposta.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Mathaus Coutinho Saraiva**

Equipe de Apoio

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER

(95) 4009-6111





**Companhia de Águas e Esgotos de Roraima**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*  
**Superintendência de Licitação e Contratos**

**RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO  
EDITAL DE LICITAÇÃO**

**RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA  
PRESENCIAL Nº 024/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2024**

**OBJETO:** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS  
DEMANDAS DESTA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER.

Em atenção ao e-mail encaminhado pela empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA** no dia 12/09/2025, às 15h29min, a respeito do Edital de Licitação do RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA PRESENCIAL Nº 024/2025, sobre o qual faz os seguintes questionamento bem como pedido de impugnação:

**1. Quanto à escolha do procedimento licitatório ser realizado na forma presencial, sem justificativa da autoridade administrativa.**

**RESPOSTA PRESTADA PELA AGENTE DE LICITAÇÃO:**

Importa salientar que os procedimentos licitatórios realizados por esta Companhia, são executados em consonância com as normas e princípios que norteiam as aquisições e contratações públicas, mais especificamente a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, da CAER.

Seguindo adiante, ao argumento de que não há justificativa para a escolha do procedimento licitatório em epígrafe ser executado na forma presencial, reputamos que consta nos autos do processo administrativo, folhas 182 a 182v, a JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL, conforme documento anexo, não havendo portanto qualquer violação a Lei de regência e ao Regulamento.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
Superintendência de Licitação e Contratos

**2. Quanto à omissão do edital referente à elementos que possam interferir na elaboração das Propostas das proponentes.**

**RESPOSTA PRESTADA PELA AGENTE DE LICITAÇÃO:** Consoante as resposta aos esclarecimentos oferecidos pelo setor responsável, julgamos que as dúvidas necessárias para elaboração de Propostas de Preços foram sanadas, não havendo necessidade de retificação do edital, tendo em vista que este documento passa a integrar, na condição de anexo, o Edital de licitação em epígrafe, conforme item 5.5, deste instrumento convocatório.

Cumpre salientar que os questionamentos levantados nos itens **2.2 (DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - SEGURO)**, **2.3 (DA AUSÊNCIA DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM RODADA)** e **2.4 (OBSERVAÇÕES GERAIS)**, do pedido de impugnação/esclarecimentos em epígrafe, em virtude da matéria abordada, foram respondidos pelo setor competente, através do DESPACHO Nº 96/2025-DTR, folhas 546 a 546v dos autos, cujo teor vai integralmente anexado a este documento.

De igual forma, os questionamentos levantados também pela empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA** no e-mail encaminhado no dia 15/09/2025, às 14h31min, também foram respondidos pelo setor competente, através do despacho supracitado.

Salientamos que esta resposta passa a integrar o Edital, vinculando todos os licitantes. Permanecemos à disposição para eventuais outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Boa Vista - RR, 18 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por  
PALOMA KETLY CARVALHO PALOMA KETLY CARVALHO  
TASSO:01679858254 TASSO:01679858254  
Dados: 2025.09.18 12:18:25 -04'00'

**PALOMA KETLY CARVALHO TASSO**  
Agente de Licitação

---

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER  
Rua Deputado Federal Chagas Duarte, nº 219, São Pedro - Boa Vista - Roraima – CEP: 69.306.610  
SITE: [www.caer.com.br](http://www.caer.com.br)





Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
Superintendência de Licitação e Contratos

Proc. 179/24

Folha. 182

K2VK

GEA



## JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL

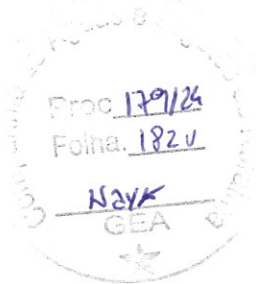
O Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, cujo artigo 89, §3º, indica a realização das licitações, preferencialmente, sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial, mediante justificativa ratificada pela Autoridade Competente pela aprovação do processo licitatório.

Pois bem, a presente licitação será realizada na forma presencial, ao invés de ser conduzida por meio eletrônico, pelas razões a seguir expostas:

- 1. Segurança Jurídica e Transparência:** A modalidade presencial garante maior controle e visibilidade sobre todas as etapas do processo licitatório, proporcionando maior transparência. A presença física dos licitantes e da equipe de apoio/comissão de licitação assegura a integridade do procedimento e a observância dos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, além de possibilitar que todas as partes envolvidas acompanhem, em tempo real, a abertura e julgamento das propostas.
- 2. Verificação Imediata de Documentação:** O processo presencial permite a conferência direta e imediata dos documentos exigidos no edital, o que facilita a identificação de eventuais irregularidades ou documentos incompletos, evitando questionamentos ou impugnações futuras.
- 3. Facilidade no Esclarecimento de Dúvidas:** Durante a sessão presencial, a equipe de apoio/comissão de licitação pode esclarecer imediatamente quaisquer dúvidas que os licitantes possam ter sobre os requisitos do edital ou sobre as propostas apresentadas, o que contribui para a celeridade e eficiência do processo.
- 4. Controle e Acompanhamento da Participação dos Licitantes:** A forma presencial assegura o controle sobre a participação efetiva dos licitantes, permitindo que todos os interessados compareçam pessoalmente e apresentem suas propostas em conformidade com os termos estabelecidos no edital.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
Superintendência de Licitação e Contratos



5. **Adequação à Complexidade do Objeto:** O objeto da licitação em questão exige um detalhamento técnico que torna a modalidade presencial mais adequada, pois possibilita que a equipe de apoio/comissão de licitação, de forma direta, possa esclarecer pontos específicos ou realizar ajustes necessários nas propostas apresentadas, garantindo a competitividade do certame.
6. **Prevenção de Impasses:** A licitação presencial permite que eventuais impasses ou questões sejam resolvidos de forma ágil e eficaz, através de discussões diretas e imediatas entre os licitantes e a comissão de licitação, evitando atrasos no andamento do processo.

Dessa forma, em razão das características do objeto da licitação e das limitações impostas pela forma eletrônica, optou-se pela realização do processo licitatório na forma presencial, garantindo maior eficiência, transparência e a ampla participação dos interessados, conforme as normas e princípios da Administração Pública.

*Paloma Ketly E. Tasso*  
**PALOMA KETLY CARVALHO TASSO**  
Agente de Licitação  
PORTARIA N.º 481/2023 - GEP/PRE





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GEA  
DIVISÃO DE TRANSPORTES - DTR



## DESPACHO Nº 96/2025-DTR

**PROCESSO Nº:** 179/2024 VOL. III

**OBJETO:** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA.

**INTERESSADO:** DTR

**ASSUNTO:** RESPOSTA AO DESPACHO Nº 179/2025/SULIC e MEMO 028/2025/SULIC/AGENTE DE LICITAÇÃO

**DESTINO:** SULIC.

Informamos a Vossa Senhoria que, em resposta aos seguintes itens da impugnação da empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA:

- Item 2.2 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (SEGURO)** - As despesas relacionadas a danos causados, pequenas avarias, roubo e furto, acidentes automobilísticos, acidentes contra terceiros e etc, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora. A Caer se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do B.O (Boletim de Ocorrência). No que diz respeito ao “mau uso”, a contratante se responsabiliza pelo dano causado pelos condutores das viaturas, seja por culpa, negligência ou dolo provocado;
- Item 2.3 DA AUSÊNCIA DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM RODADA** - É relativo o quanto cada veículo se desloca por mês, uma vez que dependerá da demanda de serviços e viagens. No entanto, a quilometragem gira em torno de 6.000 à 9.000 km/mês por veículo, sendo a revisão dos veículos realizadas a cada 10.000 km rodados;
- Item 2.4 OBSERVAÇÕES GERAIS quanto à:**
  - SOBRE LAVAGENS:** A Contratante dispõe de contrato em execução quanto a lavagens e higienização: Proc. Nº 263/2022 - Serviços de lavagem;
  - SOBRE COMBUSTÍVEL:** A Contratante dispõe de contrato em execução quanto a abastecimento: Proc. Nº 199/2022 - Fornecimento de combustível. Contudo, cada veículo necessita de no mínimo 5 litros para se deslocar até o posto de combustível e, ao final do contrato, esse valor será devolvido na mesma quantidade.




COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GEA  
DIVISÃO DE TRANSPORTES - DTR

c) **SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:** I) Prazo de 02 (dois) dias úteis para substituição de veículo; II) O carro reserva poderá rodar até o titular ficar preparado; III) O quantitativo a ser disponibilizado é somente o necessário para se deslocar até o posto de abastecimento, no mínimo 5 litros.

d) **SOBRE MULTAS E INFRAÇÕES:** a Contratante dispõe de contrato em execução quanto a pagamento de multas: Proc. N° 83/2025 - IPVA e demais taxas. A empresa apenas fará a gestão das infrações e multas e comunicará o mais breve possível a Contratante, por meio do setor de transportes (DTR), uma vez que cada veículo é cautelado por motorista.

Em resposta ao **Memorando N° 028/2025/SULIC/AGENTE DE LICITAÇÃO**, informamos que a metragem referentes aos itens 1 e 2, são metros cúbicos e que, a capacidade mínima para a plataforma e/ou caminhão deverá ser de 8 toneladas.

Boa Vista-RR, 17 de Setembro de 2025

  
**Danilvon Rufino do Vale**  
Chefe de Divisão de Transportes  
DTR/CAER

<b>SULIC/CAER</b>
RECEBIDO: 18 / 09 / 2025
HORA: 08 : 22
POR: Daliane

**Daliane Maria Dias dos Santos**  
SULIC/CAER